

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2022, por volta das 10h00min, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piripiri, localizado no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Piripiri, sito à Rua Padre Domingos, 505, Centro na cidade de Piripiri/PI, onde se achava presente o Promotor de Justiça, **Bel. Nivaldo Ribeiro**, aí compareceu o senhor **RAIMUNDO NONATO FERNANDES SILVA MACHADO**, proprietário da "Chácara Jatobá", portador do RG nº 132997 SSP-PI e CPF nº 536.224.563-53, brasileiro, residente na Rua Projetada, Q-75, Lote-13, Crioli II, Piripiri-PI, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e aí sendo, firmaram o seguinte Ajustamento de Conduta:

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prescreve:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III, prescreve:

"Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis".

CONSIDERANDO que o estabelecimento "Chácara Jatobá" é alvo de reclamações nesta Promotoria de Justiça, por se tratar de uso de paredão de som, prejudicando os vizinhos e o meio ambiente;

RESOLVE:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso 7º, alíneas a e d e artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993) mediante os seguintes termos:

Nivaldo Ribeiro
Promotor de Justiça

NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE PIRIPIRI

Rua Padre Domingos, 505, centro - Piripiri - Piauí - CEP: 64.260-000

Fones: (86) 3276-1102 / (86) 3276-5180 - E-mail: terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Cláusula 1ª O Compromissário fica proibido de utilizar som alto em sua casa/estabelecimento, som automotivo/paredão de som ou instrumentos musicais, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98);

Cláusula 2ª O Compromissário se compromete a divulgar as vias de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, telefone: 127 ou email: ouvidoria@mppi.mp.br;

Cláusula 3ª O Compromissário fica proibido de vender bebidas alcoólicas para menores de idade, dependentes químicos, portadores de deficiência mental, pessoas que já chegarem embriagadas ou que não possam fazer uso de álcool em seus eventos;

Cláusula 4ª O cumprimento das cláusulas acima citadas será fiscalizado por toda a sociedade e pelas Polícias Civil e Militar de Piripiri, devendo o Delegado de Polícia instaurar TCO e/ou INQUÉRITO POLICIAL contra o infrator;

Cláusula 5ª O Compromissário se compromete, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar todos os alvarás legais para o funcionamento do estabelecimento, como: Alvarás Sanitário, Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal de Piripiri, à esta Promotoria de Justiça;

Cláusula 6ª O descumprimento de qualquer das cláusulas acima citadas, sujeitará ao compromissário infrator ao pagamento de uma pena cominatória diária, no valor de um salário mínimo, por cada procedimento policial instaurado ou reclamação formulada nesta 3ª Promotoria de Justiça. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício da Fundação Terapêutica Monte Tabor de Piripiri;

Clausula 7ª O presente acordo é valido como título executivo extrajudicial, conforme preceitua o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o seu descumprimento dará ensejo à medida judicial cabível.

Piripiri, 10 de outubro de 2022.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES SILVA MACHADO - Compromissário

DR. NIVALDO RIBEIRO
Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

